



PI0474-21

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE A REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº
0474/21

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Felipe Becari e outros, que dispõe sobre o evento Virada da Castração, a ser realizado anualmente, em um dos finais de semana do mês de novembro, na cidade de São Paulo.

O projeto recebeu parecer favorável na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em reunião ordinária ocorrida em 24 de novembro de 2021 (fls. 11/13).

Em seguida, o projeto recebeu parecer favorável das Comissões Reunidas de Educação Cultura e Esportes; e de Finanças e Orçamento, na reunião realizada em 07 de dezembro de 2021 (fls. 23/24).

O projeto foi aprovado, na forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 2ª discussão na 98ª Sessão Extraordinária da 18ª Legislatura, no dia 22 de março de 2022. Tendo em vista a aprovação de emenda do Líder de Governo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para a elaboração do parecer propondo a sua redação final, com fundamento no art. 261, § 2º, do Regimento Interno.

Feitas as modificações necessárias à incorporação das alterações aprovadas, segue abaixo o texto com a redação final ao projeto:

PROJETO DE LEI Nº 0474/2021

Dispõe sobre o evento "Virada da Castração", a ser realizado anualmente, em um dos finais de semana do mês de maio, na cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :



PI0474-21

Art. 1º A Virada da Castração poderá ser realizada anualmente, a critério do Executivo, em um dos finais de semana do mês de maio, na cidade de São Paulo.

Art. 2º A Virada da Castração terá como objetivo principal a castração de cães e gatos que estejam sob responsabilidade de pessoas consideradas de baixa renda, não sendo exclusiva a esse público, conforme regulamentação.

Art. 3º A Virada da Castração é destinada somente aos animais residentes na Cidade de São Paulo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em